



DECRETO Nº 2.549, DE 18 DE OUTUBRO 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) de Arapiraca/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c o que estabelece o artigo 7º do Código de Posturas do Município de Arapiraca, e,

Considerando o que dispõe a Lei 12.587/2012 – que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, c/c o que apregoa inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

Considerando o teor da Medida Provisória nº 818, de 2018 (Altera o Estatuto da Metrópole);

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.683/2018 – que prorrogou o prazo para elaboração do PMU (Plano de Mobilidade Urbana), até 19 de abril de 2019;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/2012 c/c a Lei Federal nº 13.683/2018 estabelece para os municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data estipulada no item anterior, restrições de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei.

Art. 1º Este Decreto tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) de Arapiraca/AL, composto por representantes das seguintes secretarias da Prefeitura de Arapiraca:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III – Secretaria de Educação e Esporte;
- IV – Secretaria da Fazenda;
- V – Secretaria de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII – Secretaria de Infraestrutura;
- VIII – Secretaria de Gestão Pública;

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



- IX – Controladoria Geral do Município;
- X – Coordenadoria Geral de Comunicação;
- XI – Secretaria de Saúde;
- XII – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT);
- XIII – Procuradoria Geral do Município;
- XIV – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- XV – Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º Para fins deste Decreto, cada Secretário ou equivalente deverá indicar, logo que expedido este Decreto, 01 representante e 01 suplente que comporão o CMMU de Arapiraca/AL, por 02 anos, após homologação em portaria a ser editada pelo Prefeito de Arapiraca/AL.

Art. 3º Uma vez nomeado o CMMU de Arapiraca/AL, seus representantes deverão elaborar regimento interno e cronograma de ações com objetos e objetivos do referido conselho, com fito a cumprir o que determina a Lei Federal n.º 12.587/2012 c/c a Lei Federal n.º 13.683/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 18 de outubro de 2018.


ROGERIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 de outubro de 2018.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Coordenadora Especial – I – Atos e Registros Administrativos